



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

CGC 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, nº 28, Centro, Touros - RN

LEI Nº 447/99

**ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 439/99,
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA
MUNICIPAL DE AUDITORIA DO
MUNICÍPIO DE TOUROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

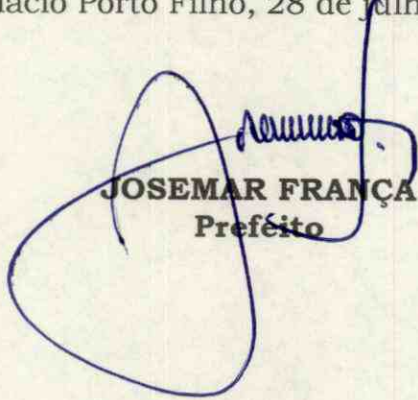
O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica retificado o artigo 9º da Lei nº 439/99, que passa a vigorar com a seguinte redação : O CMAS será composto por até dois (02) profissionais denominados Auditores de Saúde, sendo 01 (um) Membro com graduação superior e um (01) membro de nível médio, sendo remunerados com a função gratificada de Auditoria de Saúde, correspondente a R\$. 1.000,00 - (Hum Mil Reais) para nível superior e de R\$. 500,00 - (Quinhentos Reais) para nível médio por jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo corrigido pelos índices aplicados à política de pessoal do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, 28 de julho de 1999.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito